



LEI Nº 267/2013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
ESTÁGIO REMUNERADO, FIXA O VALOR DA  
BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado aos estudantes, do ensino superior e/ou do ensino técnico profissionalizante, regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único** – O limite de vagas a serem disponibilizadas para estágio será equivalente a 10% (dez por cento) do total dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O valor da bolsa-estágio será definida pelo Poder Executivo, não podendo exceder ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional vigente à época da concessão, devendo as condições serem regulamentadas pelo Poder Executivo em observância à legislação federal, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de portador de necessidade especial.

**Parágrafo primeiro** – Se o prazo de duração do estágio, contado eventual renovação, ultrapassar 12 (doze) meses, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo segundo** – A concessão e a renovação do estágio estarão condicionadas a apresentação de documento que comprova a frequência e o rendimento escolar.

**Art. 4º** - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, o qual utilizará, preferencialmente, os seguintes critérios:

- a) Necessidade através de declaração da situação sócio-econômica do candidato a bolsa-estágio;
- b) Residência no Município de Gonzaga;
- c) Pontuação recebida no exame nacional do ensino médio e/ou superior;
- d) Comprovante de matrícula e de frequência;

**Art. 5º** - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Aplicar-se supletivamente a Lei Nacional nº 11.788/08 e eventuais alterações posteriores, no caso de omissão da presente lei, quanto aos direitos e obrigações referentes ao estágio remunerado.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 20 de fevereiro de 2013.

  
**Júlio Maria de Sousa**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que a Lei Nº <u>267</u> de <u>20/02/2013</u>	
foi por mim publicada por afixação no Quadro de avisos	
da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em atendimento ao	
Art. 37 de Constituição Federal.	
Gonzaga - MG, <u>21/02/2013</u>	
Funcionário:	<u>Rildo Jesus Pinna</u>
Assinatura:	<u>Pinna</u>